

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R        N .    1818/73

Aprovado por Deliberação

E m    1 9 / 0 9 / 7 3

PROCESSO CEE N. 1674/73

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO: Contrato de JESSEN VIDAL, para exercer as funções de Professor-Colaborador, em nível de Titular, junto à disciplina Tecnologia I e II do Departamento de Materiais e Tecnologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO

O Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá encaminha proposta de contratação do Professor Doutor JESSEN VIDAL, para o exercício das funções de Professor-Colaborador, ao nível de Professor-Titular, por 2 anos, para a prestação de 12 horas semanais de trabalho.

Esclarece ainda o Sr. Diretor que o indicado é docente da Faculdade desde 1968, mantendo o vínculo contratual ao nível de Titular e, com a vigência da Portaria CEESP n. 3/72, deveria ser recontratado, de acordo com seu título universitário, como Professor-Assistente Doutor, com designação para as funções de Titular, o que todavia não ocorreu, em vista de ter o interessado, conjuntamente com outros docentes da mesma Faculdade, recorrido a este Conselho Estadual quando do início da vigência da citada Portaria, recursos esses que foram, ao final, denegados.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se analisar a presente proposta sob dois aspectos distintos:

a) quanto ao mérito:

O indicado é diplomado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), onde também leciona desde 1957, exercendo, a princípio, as funções de Auxiliar de Ensino, Professor-Assistente e, atualmente, as de Professor-Associado. Obteve também nessa Instituição os títulos de Mestre e Doutor em Ciências (Engenharia). Leciona ainda na Escola de Engenharia Mauá e exerce o cargo de Vice-Presidente da Fundação Valeparaibana de Ensino, tendo exercido durante 3 anos o cargo de Vice-Diretor da Escola que o indica. Relaciona 4 trabalhos especializados concluídos, encontrando-se, no momento com várias pesquisas sobre Estruturas em realização nos laboratórios do ITA.

Pelo currículo juntado ao processo, pelas atividades profissionais que desenvolveu e pelas viagens de estudos que realizou a vários países da Europa, integrando Comissão nomeada pelo Sr. Governador do Estado, depreende-se a elevada capacidade técnica e didática do indicado, o que possibilitaria, sem restrições quanto ao mérito, o atendimento da solicitação do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá;

b) quanto à "base legal":

Inicialmente deve-se ressaltar que, não estando junta ao processo a documentação relativa à contratação inicial do indicado e posteriores recontrações, torna-se difícil analisar a sua situação funcional junto à Faculdade. Todavia, tendo conhecimento de situações análogas de docentes da mesma Faculdade, este relator depreende que a interposição de recursos junto ao Conselho Estadual de Educação pelo interessado, quando da vigência da Portaria 3/72, referia-se a prorrogação de contrato nas funções que o interessado exercia anteriormente, ou seja, as de Titular, e não propriamente à aplicação da referida Portaria, nos seus termos legais, que dispõem para o presente caso a contratação ao nível do Prof. Assistente Doutor, com designação para as funções de Titular, o que, legalmente, pode ser aprovado.

Quanto à solução adotada pela Faculdade, propondo a contratação do interessado como Professor-Colaborador, ao nível de Titular, deve-se afirmar não ser a mais acertada, em se considerando o caráter de transitoriedade de que se reveste essa categoria docente e de sua desvinculação da carreira universitária, o que torna mais incoerente a presente proposta de contratação de docente já integrante do quadro de professores da Faculdade, desde 1968.

A nosso ver, deverá o mesmo ser contratado nos termos da Portaria 3/72, como Professor-Assistente Doutor com designação para as funções de Titular, pelo prazo máximo de 3 anos, a contar do término do contrato anterior.

CONCLUSÃO:

Nos termos em que foi encaminhada a proposta, opino contrariamente à contratação do Professor Doutor JESSEN VIDAL como Professor-Colaborador, ao nível de Titular, junto ao Departamento de Materiais e Tecnologia da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, manifestando-me, porém, desde logo, favoravelmente à sua contratação como Professor-Assistente Doutor, com designação para as funções de Titular, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos da Portaria CEESP n. 3/72, a contar do término do contrato anterior.

PROCESSO CEE N. 1674/73 PARECER N. 1818/73 fl.3.

Em 31 de julho de 1973

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a Conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira, Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente